

NORMAS DE CONDUTA PARA O CLERO DA DIOCESE DE IGUATU- CE

Tendo em vista as Cartas Apostólicas em forma de *"Motu Proprio"* do Papa Francisco, *"Como uma mãe amorosa"*, que exige dos bispos diocesanos uma ação de responsabilidade diante de seu clero; e *"Vós sois a luz do mundo"*, que estabelece, dentre outras coisas, normas quanto às assinalações relativas a clérigos ou a membros de Institutos de Vida Consagrada ou de Sociedades de Vida Apostólica, apresentam-se aqui algumas **Normas de Conduta** para a Diocese de Iguatu.

O espírito dessas Cartas Apostólicas adverte que não podemos ser causa de contratestemunho, entristecendo os fiéis cristãos. Eles e o mundo esperam de nós uma postura de acordo com os princípios do Evangelho.

Por isso, no espírito da Verdade e da Humildade, o clero da Diocese de Iguatu, assume as normas que seguem.

Normas de Conduta

1. A Diocese de Iguatu e as entidades sob a sua direta jurisdição se empenham em oferecer, em todas as partes e setores da vida e da atividade

pastoral, um espaço sadio, seguro e protegido para crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas vulneráveis. Estas normas visam a assegurar esse compromisso.

2. Requer-se que os presbíteros – quer sejam diocesanos ou religiosos – e os diáconos que prestam seu serviço nesta diocese, deem testemunho dos valores cristãos na vida e no trabalho, comportando-se de maneira ética e responsável.

3. A responsabilidade de observar estas normas é de cada clérigo. O bispo é obrigado a tomar medidas adequadas em caso de infração de uma ou mais dessas normas, de acordo com os procedimentos requeridos pela Santa Sé, pela Conferência Episcopal e, dependendo da gravidade, pela lei civil e/ou penal do nosso País.

4. É preciso dar uma atenção particular aos casos de delito contra o sexto mandamento do Decálogo¹⁸, passíveis de pena. A não observância das leis da Igreja, no exercício do ministério ordenado, pode trazer ao responsável até mesmo a perda do cargo que ocupa e, dependendo do delito e de sua gravidade, o estado clerical, conforme as normas dos cânones 290, 1395, § 2, 1748 a 1752.

5. Não é permitida ao clérigo a companhia de menores¹⁹ e/ou vulneráveis, sem a presença de um de seus responsáveis, ou sem a sua devida autorização escrita, em quaisquer ambientes nos quais se torne

¹⁸ Cf. *Motu Proprio* "Vós sois a luz do mundo", art. 1.

¹⁹ Cf. *Motu Proprio* "Vós sois a luz do mundo", art. 1, § 2, a.

evidente o estado de vulnerabilidade. Por óbvio, circunstâncias *in extremis* permitem o desatendimento dessa orientação (tais quais risco de suicídio ou acometimento de enfermidade grave).

6. Nas atividades organizadas por entidades religiosas, como por exemplo, retiros, cursos, atividades afins, não é permitido oferecer alojamento a menores desacompanhados por um dos seus responsáveis ou sem a devida autorização escrita de um de seus responsáveis.

7. Acusações de delitos contra o sexto mandamento do Decálogo, endereçadas ao bispo devem, sempre que possível, virem acompanhadas de declarações escritas e assinadas.

8. Quando for recebida alguma denúncia de possível desvio de conduta, deve-se, preliminar e imediatamente, estabelecer um juízo de consistência e, ao ser confirmado o caso, dar impulso à investigação. Esta será levada a efeito pensando no cuidado da vítima, de sua família, da pessoa que informa sobre o ocorrido e do investigado.

9. O investigado será informado tanto das imputações a ele endereçadas quanto dos seus direitos e prerrogativas, entre os quais a de ser aconselhado por seu próprio advogado ou por um consultor canônico. Os eventuais gastos com defensor privado, na hipótese de inquérito policial e/ou processo penal, serão assumidos pelo investigado ou réu, respectivamente.

10. Quando for recebida alguma denúncia de possível desvio de conduta de caráter sexual envolvendo menores e/ou adultos vulneráveis, será avaliada, preliminar e imediatamente, a consistência da imputação e, em sendo o caso, será dado impulso à investigação de acordo com o Código de Direito Canônico (cân. 1717) e ao estabelecido nas referidas Cartas Apostólicas. Serão tomadas todas as medidas apropriadas para proteger a reputação do investigado durante a investigação, inclusive com assessoria jurídica canônica e civil.

11. O bispo poderá limitar ou afastar das faculdades ministeriais o clérigo investigado, de acordo com o Código de Direito Canônico, no aguardo do encerramento da investigação. Tenha-se presente que esse tipo de procedimento não implica presunção de culpabilidade.

12. Poder-se-á aconselhar o investigado a buscar uma avaliação médica e/ou psicológica apropriada, em algum centro de apoio indicado pelo bispo. Em quaisquer circunstâncias, procurar-se-á tratar o acusado com sensibilidade pastoral e com o devido respeito ao seu direito à privacidade.

13. De acordo com as circunstâncias, o bispo, ou outra pessoa por ele designada, apresentará uma resposta pastoral e uma comunicação satisfatória às pessoas denunciantes, às pessoas da paróquia ou à comunidade à qual o investigado está vinculado ou onde teria ocorrido algum desvio de conduta.

14. Se, por acaso, um clérigo tiver conhecimento de alguma imputação envolvendo abuso de menores e/ou pessoas vulneráveis, seja clérigos, membros de Institutos de Vida Consagrada ou de Sociedades de Vida Apostólica ou leigos, tal acusação deverá ser levada, de forma objetiva, ao bispo.

15. Funcionário, voluntário ou agente de pastoral da Igreja, que não seja clérigo, e seja declarado culpado (canônica e/ou civilmente), ou sob forte evidência, de um caso de desvio de conduta de conotação sexual contra menor e/ou adulto vulnerável, deverá imediatamente ser desligado de qualquer cargo/atribuição de responsabilidade na diocese. Nos casos mais complexos, o procedimento demissório será objeto de consulta à assessoria jurídica da diocese.

16. Caso a imputação seja infundada, a diocese tomará as medidas possíveis para ajudar a pessoa injusta e falsamente acusada a restaurar sua idoneidade.

NORMAS DE CONDUTA PARA OS AGENTES DE PASTORAL E DEMAIS COLABORADORES

Estas orientações têm o objetivo de informar e prevenir que aconteça qualquer tipo de abuso, tipificado na legislação²⁰, em relação às Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis²¹ que participam de atividades pastorais da diocese, bem como evitar acusações infundadas quanto aos agentes de pastoral e aos colaboradores das paróquias, quase-paróquias, áreas missionárias e pastorais, instituições e entidades diversas ligadas à Diocese de Iguatu.

Estas normas fazem parte das iniciativas que formam o protocolo da Diocese de Iguatu para tratar da Promoção e Tutela de Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis e são uma resposta à solicitação do Papa Francisco através do Moto Próprio *Vós Estis Lux Mundi*;

²⁰ Abuso configurado como delito contra o sexto mandamento do decálogo que consistam em (VSLM Art. 1º, § 1º):

I - forçar alguém com violência, ameaça ou mediante abuso de autoridade (CIC 1389), a realizar, praticar e ou presenciar, assistir atos sexuais;

II - realizar atos sexuais com um menor ou com uma pessoa vulnerável (CIC 1395 §2);

III - produção, exibição, posse ou distribuição, inclusive via informática, de material pornográfico infantil, bem como recrutamento ou indução de menor ou de pessoa vulnerável à participação em exposições pornográficas;

²¹ Observe-se os respectivos conceitos contidos no Motu Próprio, VSLM Art. 1º, § 2º).

1. A Diocese de Iguatu e as entidades sob a sua direta jurisdição se empenham em oferecer, em todas as partes e setores da vida e da atividade pastoral, um espaço sadio, seguro e protegido para crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas vulneráveis. Estas normas visam a assegurar esse compromisso.

2. A seleção de agentes de pastoral e colaboradores da diocese que atuam com crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, deve levar em conta a idoneidade dos candidatos às respectivas funções, encargos ou ministérios, bem como a ausência de acusações judiciais relacionadas a esse tema²².

3. Todos os agentes de pastoral e colaboradores da Diocese de Iguatu deverão ser informados destas normas.

4. Os agentes de pastoral e os colaboradores (funcionários ou contratados) da diocese devem utilizar identificação, linguagem e vestimenta adequadas. Os colaboradores que atuem diretamente com as crianças devem fazer uso de uniforme.

5. Os momentos de retiro, cursos, reuniões dos mais diversos grupos e movimentos pastorais são muito apreciados e motivados pela Igreja. No entanto, para que sejam ocasiões seguras determina-se que:

l) Cada movimento, grupo ou pastoral que possuir como membros: Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis deverá elaborar, junto da ficha de inscrição, uma autorização por escrito, informando os horários e

²² Cf Orientações da Lei CCXCVII de 26/03/2019 do Papa Francisco à Cidade do Vaticano, que serve de modelo para os legisladores diocesanos.

locais dos eventos e reuniões, bem como o nome dos adultos acompanhantes para que os responsáveis deem consentimento;

II) As Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis para participarem de tais eventos e mesmo das pastorais e movimentos devem apresentar uma autorização dos pais consentindo de maneira escrita;

III) Para cada retiro ou passeio uma nova autorização expressa, com os pormenores do evento, por escrito deve ser providenciada;

IV) Nos eventos que envolvam o pernoite, deve-se providenciar que os dormitórios estejam bem definidos, com no mínimo dois monitores adultos, mantendo-se a devida separação entre masculino e feminino respectivamente.

6. No âmbito da ação pastoral ou do ofício exercido com Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis fica determinantemente proibido:

I) Usar expressões de afeto que ultrapassem os bons costumes ou manifestar predileção por uma Criança, Adolescente e Pessoa Vulnerável em detrimento das demais;

II) Manter conversas sigilosas ou que instiguem a manutenção de segredos;

III) O uso ou oferta de drogas e de álcool;

IV) Utilizar palavras inadequadas;

V) Praticar qualquer tipo de castigo físico ou vexatório e ou dirigir-se de maneira agressiva e intimidatória;

VI) Praticar ou permitir qualquer tipo de *Bullying* ou utilização de linguagem depreciativa ou discriminatória por conta de raça, cor, idade, tipo físico, gênero ou orientação sexual ou outra ação discriminatória;

VII) Ficar sozinho em qualquer ambiente em que não haja a presença de no mínimo três pessoas;

VIII) Possuir e ou fazer uso de material pornográfico (revistas, página impressa, cartões, objetos eróticos e afins);

IX) Exibir, enviar ou trocar material pornográfico pelas redes sociais e ou aplicativos;

X) Induzir a participação em gravações de vídeo ou fotográficas de cunho sensual, sexual e ou pornográfico;

XI) Envolver-se em conversas de cunho sexual, a menos que seja um profissional habilitado ou que faça parte de uma ação formativa devidamente supervisionada;

XII) Ter contato físico desnecessário;

XIII) Despir-se na frente de Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis;

XIV) Praticar contato sexual com Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis;

XV) Oferecer carona, em carro ou moto, sem a presença de um responsável;

XVI) Transportar grupos sem a autorização por escrito dos responsáveis;

XVII) Fazer exposição nas redes sociais ou em outras mídias sem a autorização dos responsáveis.

7. Procedimentos em relação à violação das normas acima expostas:

I) Todo fiel que tiver alguma indicação de que um agente de pastoral ou colaborador da Diocese violou as normas acima publicadas tem o dever de informar a Comissão Diocesana de Proteção de Menores e Vulneráveis;

II) Caberá à Comissão abrir uma investigação prévia de acordo com o seu regulamento e as normas do Direito Canônico;

III) Em caso de comprovado abuso ou tentativa de abuso de Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis ou em caso de utilização de material pornográfico, de acordo com os incisos VIII, IX e X do número 6:

a) O agente de pastoral será afastado de seu ministério ou ação pastoral e sofrerá um processo canônico. Igualmente será denunciado às autoridades civis competentes. Em caso de sentença canônica condenatória, poderá receber sanções e ficar proibido de exercer qualquer ofício pastoral na Igreja bem como outras penas exaradas pela autoridade Eclesial.

b) O colaborador da Diocese será afastado do cargo. Através do departamento jurídico da Diocese se abrirá uma sindicância. Igualmente será denunciado às autoridades civis competentes. No caso da sindicância apresentar provas da culpabilidade, o colaborador será despedido por justa causa.